

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO
DA COPEL (HOLDING)**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	10
CAPÍTULO V – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	13

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COPEL (HOLDING)

Aprovado na 71ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CAD, de 19.05.2005, e alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, na 135ª Reunião Extraordinária do CAD, de 11.08.2015, na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018 e na 185ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.12.2018.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário da Copel (Holding), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), da legislação e demais regulações brasileiras – especialmente da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Instrução CVM nº 308/1999, alterada pela Instrução CVM nº 509/2011 – e estadunidenses, incluindo o disposto no *Sarbanes-Oxley Act (SOX)*; e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission - SEC*, da *New York Stock Exchange (NYSE)*; e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão estatutário independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, com competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e em demais disposições legais aplicáveis, relativamente ao exercício das seguintes funções de auditoria, supervisão e fiscalização:

- I dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros;
- II dos controles internos e da gestão de riscos; e
- III das atividades dos auditores internos e externos independentes.

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por cinco membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros:

- I no mínimo três membros independentes do Conselho de Administração integrarão o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016; e
- II no mínimo um membro terá experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente.

§ 1º A função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é indelegável e não admite suplente.



§ 2º Além das demais hipóteses previstas em legislação, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, entre as últimas doze reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, três anos de final do mandato exercido anteriormente, por qualquer período.

§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até sete dias úteis contados de sua substituição e à *New York Stock Exchange - NYSE* em até cinco dias úteis contados de sua substituição.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário elegerão, entre seus pares, o Presidente.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a ocorrer após o encerramento do mandato anterior.

§ 1º A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de mandato de cada um dos eleitos.

§ 2º A ata da eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser arquivada em Junta Comercial competente e publicada de acordo com a legislação vigente.

§ 3º As atas relativas a eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas no *website* da Companhia, em local de fácil acesso, com registro de eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 5º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, o Conselho de Administração elegerá membro substituto no prazo de trinta dias.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão destituídos por decisão do Conselho de Administração ou quando tiverem sua independência afetada por circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa de interesses.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo em caso de renúncia ou destituição.

Art. 6º Somente será designado “especialista financeiro” o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá, no Relatório 20-F, divulgar nominalmente a participação de “especialista financeiro” no Comitê de Auditoria Estatutário, garantindo a sua independência em relação à Administração, ou divulgar as razões da ausência deste na composição do órgão.

- Art. 7º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, com registro no livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação por escrito à Companhia.
- § 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão assinar o termo de adesão da Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo, o termo de adesão da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria, o termo de adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse e Termo de Ciência do Código de Conduta.
- § 3º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 8º** Todos os indicados para compor o Comitê de Auditoria Estatutário deverão passar pelo procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial quanto aos requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Política de Indicação e respectiva Norma Administrativa Copel - NAC.
- Art. 9º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- Art. 10** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, enquanto órgão colegiado, e de seus membros, individualmente, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, podendo ser aplicada por instituição independente, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação.
- Art. 11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que venham a ocorrer em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do Estatuto Social da Copel (Holding).
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.
- § 2º Nos meses de posse e desligamento dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os honorários daquele serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

§ 4º É vedado a qualquer dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário perceber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas, ressalvados os montantes recebidos pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário ou montantes fixos relativos a planos de aposentadoria desvinculados de continuidade na prestação de serviços.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel (Holding), compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I** estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- II** opinar sobre contratação e destituição de auditoria independente;
- III** analisar, previamente a publicação, demonstrações contábeis e financeiras, anuais e trimestrais, bem como notas explicativas, relatórios da administração, pareceres da empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- IV** supervisionar, trimestralmente ou por ocorrência, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência e efetividade, a qualidade dos serviços prestados e a adequação destes serviços às necessidades da Companhia;
- V** propor ao Conselho de Administração da Copel (Holding) a promoção de ações visando a divulgação interna dos procedimentos para recebimento e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes relativas a contabilidade, auditoria e controles internos, bem como descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- VI** recomendar às diretorias a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VII** discutir anualmente com a empresa de auditoria independente relatório sobre: (i) procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) revisão da qualidade pelos pares; (iv) questionamentos de autoridades governamentais e órgãos reguladores; e (v) todos os relacionamentos entre a auditoria independente e a Companhia;
- VIII** avaliar a revisão anual das principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela Companhia, na elaboração das demonstrações

- contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- IX** revisar anualmente os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações contábeis e financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações *pro forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente indicado pela empresa de auditoria independente;
 - X** estabelecer mecanismos para resolver divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia;
 - XI** revisar, juntamente com as diretorias, a Auditoria Interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização de seus trabalhos;
 - XII** fiscalizar a atuação, a organização, o planejamento, os resultados, o orçamento, as responsabilidades e a qualificação dos empregados da Auditoria Interna;
 - XIII** recomendar a nomeação e/ou substituição do titular da Auditoria Interna para o Conselho de Administração;
 - XIV** discutir com as diretorias questionamentos ou fiscalizações relevantes;
 - XV** reunir-se com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as diretorias, mediante solicitação destes ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;
 - XVI** avaliar anualmente a política de gestão riscos;
 - XVII** relatar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos, por seu Presidente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, nas reuniões em que apreciarem as demonstrações contábeis e financeiras;
 - XVIII** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
 - XIX** monitorar anualmente a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;
 - XX** avaliar e monitorar, trimestralmente ou por ocorrência, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas em conformidade com a política de transação com partes relacionadas e a política de gestão de riscos;
 - XXI** avaliar anualmente se a contabilidade da Companhia espelha adequadamente os benefícios mantidos pelo fundo de pensão;
 - XXII** avaliar e monitorar anualmente exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos relativos a:

- (i) remuneração da administração; (ii) utilização de ativos da Companhia; e (iii) gastos incorridos em nome da Companhia;
- XXIII** questionar, trimestralmente ou por ocorrência, a administração e, de forma privada, os auditores externos sobre a existência de transações incomuns ou significativas;
- XXIV** assegurar que a Companhia disponha de meios para receber denúncias, internas e externas relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive sigilosas;
- XXV** monitorar, trimestralmente ou por ocorrência, o recebimento, as devidas apurações, seus resultados e o acompanhamento das denúncias realizadas por meio do Canal de Denúncias;
- XXVI** verificar o atendimento pela Companhia às melhores práticas e estruturas de governança estabelecidas no Programa Destaque em Governança de Estadais da [B]³ relativas a: (i) divulgação de informações; (ii) Código de Conduta; e (iii) aderência à política e à norma administrativa de indicação e atuação do comitê de indicação;
- XXVII** aprovar o Plano de Trabalhos Plurianual da Auditoria Interna, inclusive suas alterações, quando necessário;
- XXVIII** revisar, ao menos uma vez ao ano, o desempenho do titular da Auditoria Interna, bem como concordar com a sua remuneração e respectivos benefícios;
- XIX** analisar, a partir de reporte direto do titular da Auditoria Interna, as situações em que se suspeite da existência de riscos inaceitáveis relacionados a quaisquer atividades da Companhia, definindo o tratamento do assunto no âmbito do Comitê e reportando o risco ao Conselho de Administração para conhecimento e providências; e
- XXX** exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.
- Art. 13** O Comitê de Auditoria Estatutário poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos e acompanhar tal seu trabalho, zelando pela integridade e confidencialidade do processo.
- Parágrafo Único.** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria Estatutário de suas responsabilidades.
- Art. 14** O Comitê de Auditoria Estatutário deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração, no prazo máximo de três dias úteis de sua identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela Administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

- Art. 15** Serão fornecidos regularmente ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios emitidos pela empresa de auditoria independente e pela Auditoria Interna sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.
- Art. 16** Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o Comitê de Auditoria Estatutário avaliará: (i) a eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos das respectivas atividades; (ii) a adequação dos processos de informação e de decisão; e (iii) a conformidade das operações e dos negócios da Companhia com a legislação, os regulamentos e respectivas políticas.
- Art. 17** O Comitê de Auditoria Estatutário elaborará anualmente o Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário contendo as seguintes informações: (i) suas atividades, resultados, conclusões e recomendações no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e gestão de riscos, registrando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas às diretorias, registrando as não acatadas e justificativas para tanto; (iv) avaliação da efetividade do trabalho da empresa de auditoria independente e da Auditoria Interna, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas da Companhia, registrando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações contábeis e financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no exterior, além do cumprimento de normas editadas por agências reguladoras, registrando as divergências e eventuais deficiências.
- Art. 18** Em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia será publicado anualmente o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário contendo suas principais informações.
- Art. 19** O Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário ficará à disposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.
- Art. 20** Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, que cumprirá a função de Coordenador:
- I** convocar e presidir as reuniões, auxiliado pela Secretaria de Governança Societária;
 - II** orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
 - III** convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de dois dias, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
 - IV** autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
 - V** apurar as votações e proclamar os resultados;

- VI** solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados, quando necessários à adequada atuação do Comitê;
- VII** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII** analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- IX** representar o Comitê em seu relacionamento com o Conselho de Administração e outros colegiados, com a Auditoria Interna e a auditoria independente;
- X** encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- XI** indicar, entre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- XII** comparecer, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- XIII** propor o orçamento do Comitê ou suas alterações, para aprovação do Conselho de Administração;
- XIV** monitorar a conformidade e competência dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário com as regras e os regulamentos de independência aplicáveis;
- XV** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário; e

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 21 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário têm os mesmos deveres dos Administradores de que tratam os artigos 153 a 159 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou pela violação da referida lei, do Estatuto Social da Companhia ou deste Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, porém dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos estatutários e à Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia

à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão a obrigação de comunicar ao Presidente deste Comitê sua candidatura para cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo para as providências necessárias.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, sobretudo em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 22 O membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá comunicar ao Presidente do Comitê ou à Secretaria de Governança Societária, com antecedência mínima de cinco dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Art. 23 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel (Holding), o Código de Conduta, este Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

Art. 24 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 25 O Comitê de Auditoria Estatutário aprovará calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Art. 26 O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente uma vez por mês na sede da Companhia; (ii) trimestralmente com o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria Interna e Auditoria Independente; e (iii) extraordinariamente sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º As convocações enviadas para o endereço eletrônico do membro do Comitê de Auditoria Estatutário serão consideradas válidas, sendo sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º Os documentos relativos aos itens de pauta das reuniões, serão encaminhados aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, pela

Secretaria de Governança Societária, com antecedência de, no mínimo, sete dias da data da reunião, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

§ 3º Os assuntos a serem apreciados em reunião ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário, de acordo com as competências estabelecidas na legislação pertinente, no Estatuto Social da Copel e no artigo 12 deste Regimento, deverão ser pautados perante o Presidente do Comitê, por meio da Secretaria de Governança Societária com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da reunião.

§ 4º Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, mediante justificativas, convocando-se as reuniões com, no mínimo quarenta e oito horas de antecedência à data da reunião. Tal exceção, não dispensará a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 5º Esclarecimento sobre os assuntos sob deliberação nas reuniões deverão ser solicitados antecipadamente por escrito ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os seus membros.

Art. 27 As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão instaladas com a maioria dos seus membros presente.

§ 1º O Presidente do Comitê poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.

§ 2º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante áudio ou videoconferência, e excepcionalmente com manifestação de voto por meio eletrônico, e assinatura da respectiva ata *a posteriori*, desde que comunicado ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, e por ele autorizado, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro das Diretorias, da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal, ou com auditores independentes.

§ 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do membro em questão.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê de Auditoria Estatutário, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer empregado ou gerente, mediante prévia comunicação com antecedência de, no mínimo, dois dias, ao Diretor Presidente da Companhia ou Diretor da área de lotação do empregado ou gerente.

Parágrafo Único. A permanência dos convidados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 29 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio pela Secretaria de Governança Societária e assinadas pelos membros presentes na reunião, sendo das atas extraídas, por decisão do Colegiado, as Resoluções do Comitê de Auditoria Estatutário, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião, contendo a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto e arquivadas na Secretaria de Governança Societária, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

§ 2º As atas das reuniões, ou seu extrato, serão divulgadas no *website* da Companhia, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 3º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos membros do Comitê e permanecerão arquivados na Secretaria de Governança Societária.

§ 4º As Resoluções serão encaminhadas por meio eletrônico específico, conforme procedimento adotado pela Secretaria de Governança Societária.

§ 5º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Serão conferidas ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas e/ou auditores externos independentes.

Art. 31 Os membros do Comitê terão acesso a instalações prediais, informações e documentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo de subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

Parágrafo Único. A solicitação de documentos e informações será endereçada ao Presidente do Comitê, que encaminhará o pedido ao Diretor Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável.

Art. 32 A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 A Companhia deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de sistema eletrônico, em até sete dias úteis contados da data do evento: (i) comunicação sobre a instalação de Comitê de Auditoria Estatutário, da qual deve constar, no mínimo, nome e currículo de seus membros; (ii) comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário; e (iii) regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventuais alterações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para atender a este artigo, as áreas competentes deverão prover a documentação necessária e encaminhar para a área responsável pelo envio a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 34 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como propor ao Conselho de Administração as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Auditoria Estatutário, de acordo com sua competência.

Art. 35 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

MAURICIO SCHULMAN

Presidente

LEILA ABRAHAM LORIA

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

OLGA STANKEVICIUS COLPO